AGRODEFESA

Estado de Goiás
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PROTOCOLO
101

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/ 2010.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a revogação da Instrução Normativa nº 04 de 30 de dezembro de 1998 que estabelecia competência única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para o registro e fiscalização de estabelecimentos avicolas e sua substituição pelas Instruções Normativas nº 56 de 04/12/2007 e nº 59 de 04/12/2009, e da Instrução Normativa nº 06/2008, de 09 de julho de 2008 - AGRODEFESA;

Considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas comerciais e de criação de outras aves, com exceção de ratitas;

Considerando a atribuição de competência ao Estado, delegada pelas Instruções Normativas MAPA nº 56 de 04 de dezembro de 2007 e nº 59 de 04/12/2009;

RESOLVE:

I – **ESTABELECER** normas para registro de estabelecimentos avícolas comerciais e de criatórios de outras aves, com exceção de ratitas, nos termos do Anexo I;

II – **APROVAR** os modelos, conforme anexos II, III, IV e V constantes desta Instrução Normativa;

III – **REVOGAR** a Instrução Normativa nº 006/2008-AGRODEFESA;

IV– Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos 08 dias do mês de Novembro de 2010.

Maurício Antônio do Vale Faria

Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA
08 SET 2016
1

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd.J-10, Lote 06, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 Fax: (62) 3201-8422 – email:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

Estado de Goiás
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PROTOCOLO
102

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS E OUTRAS AVES DE PRODUÇÃO, PASSERIFORMES, ORNAMENTAIS E/OU SILVESTRES, À EXCESSÃO DE RATITAS E OUTRAS NÃO CONTEMPLADAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE CARNE E OVOS E ESTABELECIMENTO DE RECRIA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Para fins de registro e fiscalização na AGRODEFESA, os ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS serão classificados quanto à finalidade em quatro categorias:

I - ESTABELECIMENTO DE AVES COMERCIAIS DE CORTE: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de frangos *(Gallus gallus domesticus)* e perus *(Meleagris galiopavo)* visando o abate;

II - ESTABELECIMENTO DE POSTURA COMERCIAL: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas *(Gallus gallus domesticus)* e de codornas (*Coturnix coturnix*) destinados ao consumo;

III - ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES NÃO CONTEMPLADAS NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, À EXCEÇÃO DE RATITAS: estabelecimento de explorações de outras aves de produção, passeriformes, ornamentais, e/ou silvestres, consideradas exóticas ou não, à exceção de ratitas, e outras não contemplados no sistema avícola de produção de carne ou de ovos.

IV - ESTABELECIMENTO DE RECRIA: granja ou núcleo de recria de pintinhas de 1 dia de postura comercial até 20 semanas de idade, desde que realizem recria de postura de aves para alojamento próprio, podendo a fase de produção ser realizada na mesma propriedade ou em outra, porém, do mesmo proprietário, e que as aves não sofram trânsito interestadual.

Art. 2º - Os estabelecimentos avícolas comerciais poderão, epidemiologicamente, ser formados por:

I - núcleo: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais

06 SET 2012

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd.J-10 , Lote 06, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 Fax: (62) 3201-8422 – email:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por meio de utilização de barreiras físicas naturais ou artificiais;

II - granja: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais núcleos de produção, que aloja um grupo de aves da mesma espécie. As granjas devem ser submetidas a manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por barreiras físicas naturais ou artificiais.

III - área de produção: espaço físico delimitado, destinado ao alojamento de aves, que não as criadas em galpões, isolado de outras atividades de produção animal por barreiras físicas naturais ou artificiais.

Estado de Goiás AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA 103 PROTOCOLO

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 3º - Os estabelecimentos avícolas descritos no Art. 1º deste Anexo, deverão ser registrados na AGRODEFESA até 30/12/2011.

Art. 4º - Para a realização do seu registro, os estabelecimentos avícolas deverão estar cadastrados na Unidade Local da AGRODEFESA e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma dos Anexos II e III desta Instrução Normativa e seus proprietários deverão apresentar os seguintes documentos para o registro:

I - Requerimento ao Presidente da AGRODEFESA, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa;

II - Dados de existência legal:

a) cópia do cartão de CNPJ (se pessoa jurídica);

b) cópia do CPF (se pessoa física);

c) cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma, com as alterações efetuadas (se pessoa jurídica);

d) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório (quando for o caso);

e) cópia do cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal;

f) cópia da Inscrição Estadual da propriedade;

06 SET 2010 3

III - Anotação de responsabilidade técnica do Médico Veterinário que realiza o controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, cópia da carteira profissional e declaração de regularidade do profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-GO;

IV - planta de localização da propriedade ou outro instrumento, a critério da AGRODEFESA, capaz de demonstrar as instalações, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e suas respctivas atividades;

V - planta baixa das instalações do estabelecimento ou outro instrumento, a critério do Serviço Veterinário Oficial responsável pelo registro, capaz de demonstrar toda a infraestrutura instalada;

VI - Laudo emitido por órgão de fiscalização de meio ambiente municipal, estadual ou federal, de aprovação da área onde se encontra o estabelecimento;

VII- Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança adotadas pelo estabelecimento avícola e dos processos tecnológicos, contendo descrição detalhada dos seguintes itens:

a) manejo adotado;
b) localização e isolamento das instalações;
c) barreiras naturais;
d) barreiras físicas;
e) controle do acesso e fluxo de trânsito;
f) cuidados com a ração e água;
g) programa de saúde avícola;
h) plano de contingência;
i) plano de capacitação de pessoal;
j) plano de gerenciamento ambiental.

Estado de Goiás AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA 104 PROTOCOLO

VIII - Documento comprobatório da qualidade microbiológica, física e química da água de consumo, conforme padrões da vigilância sanitária, permitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou atestado da utilização de fornecimento de água oriunda de serviços públicos de abastecimento de água;

IX – Comprovante do recolhimento bancário do valor fixado para a expedição do registro do estabelecimento;

06 SET 2012

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd.J-10 , Lote 06. Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 Fax: (62) 3201-8422 – email:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

Estado de Goiás
Agência Goiana de Defesa Agropecuária
105
PROTOCOLO

X – Comprovante de endereço para recebimento de correspondência.

Art. 5º - Para o registro dos estabelecimentos avícolas, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I a VIII do Artigo anterior, o Laudo de Inspeção Física e Sanitária, emitido por médico veterinário da Unidade Local de Atenção Veterinária da AGRODEFESA, na forma do Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º - Após a emissão do registro do estabelecimento avícola, uma cópia do mesmo deverá ficar disponível para a fiscalização no estabelecimento.

§ 2º - O proprietário de estabelecimentos avícolas deverá comunicar à Unidade Local da AGRODEFESA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança de responsável técnico, apresentando a documentação correspondente do respectivo sucessor.

§ 3º - Toda mudança de endereço, dos dados de existência legal, ampliações de estrutura física, bem como a alienação ou o arrendamento do estabelecimento, deverá ser obrigatoriamente comunicada à AGRODEFESA, com encaminhamento de cópia dos documentos que originaram tais mudanças, num prazo de até 30 (trinta) dias.

I – Em caso de mudança na estrutura física ou mesmo alienação ou arrendamento, será realizada nova inspeção pela AGRODEFESA, da área física e do controle higiênico-sanitário.

Art. 6º - Para o registro dos estabelecimentos avícolas de aves silvestres nativas, deverá ser anexada à documentação listada no Artigo 5º, a cópia do registro junto ao IBAMA.

Art. 7º - O registro junto à AGRODEFESA terá validade de um ano, devendo o requerimento de renovação do mesmo, ser encaminhado à Unidade da AGRODEFESA onde se localiza o estabelecimento, até 30 (trinta) dias após o vencimento.

§ 1º - A não manutenção das condições e do estado sanitário das aves quando da aprovação do registro poderá implicar o cancelamento do mesmo, ficando o responsável pelo estabelecimento impedido de movimentar as aves, até a correção das irregularidades encontradas.

§ 2º - É obrigatória a comunicação de encerramento das atividades junto à AGRODEFESA, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

08 SET 2011
5

Estado de Goiás
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
106
PROTOCOLO

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Os Estabelecimentos Avícolas de que trata esta Instrução Normativa devem estar localizados em área não sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem-estar das aves ou na qualidade do produto, devendo ser respeitadas as seguintes distâncias mínimas entre o estabelecimento avícola e outros locais de risco sanitário:

I - 3 km entre estabelecimentos avícolas de diferentes aptidões;

II - 3 km entre o estabelecimento e outros estabelecimentos de aves de reprodução;

III - 100m entre o estabelecimento e estradas ou rodovias;

§ 1º – As alterações nas distâncias mínimas de que trata este Artigo, poderão ser admitidas pela AGRODEFESA, baseadas em avaliação do risco para a sanidade avícola, em função da adoção de novas tecnologias, da existência de barreiras naturais (reflorestamento, matas naturais, topografia) ou artificiais (muros de alvenaria) e da utilização de técnicas de manejo e medidas de biossegurança diferenciadas que dificultem a introdução e a disseminação de agentes de doenças.

§ 2º - Na hipótese da existência de laboratório no estabelecimento de que trata este artigo, este deve estar localizado fisicamente fora da cerca de isolamento dos núcleos de produção ou da área de produção das aves.

Art. 9º – As instalações dos Estabelecimentos avícolas comerciais deverão ser construidas com materiais que permitam a limpeza e desinfecção, e que os mesmos sejam providos de proteção ao ambiente externo, com instalação de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centimetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova da entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres.

§ 1º Os estabelecimentos que utilizam lonas ou plástico nos galpões em sistema de produção *dark-house* não estão excluídos da obrigatoriedade do uso de tela de que trata este artigo;

§ 2º Os estabelecimentos de aves comerciais de corte e os estabelecimentos de postura comercial deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1,5m (um vírgula cinco metros) de altura em volta do galpão ou do núcleo, com afastamento mínimo de

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd.J-10 , Lote 06, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 Fax: (62) 3201-8422 – email:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PROTOCOLO 107

5,00 m (cinco metros), não sendo permitido o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior;

§ 3º Os estabelecimentos avicolas comerciais terão até 06 de dezembro de 2012 para a instalação de telas com malha não superior a 1 (uma) polegada - 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros) na área de criação das aves, nos vãos externos livres dos galpões.

I - Os estabelecimentos avícolas registrados após 06/12/2012, já devem ser providos de telas conforme especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Os estabelecimentos de criação de outras aves de produção e aves ornamentais/silvestres deverão ser providos na área de produção das aves de telas com malha de medida não superior a 1(uma) polegada - 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova de pássaros, animais domésticos e silvestres; e, em caso de criações ao ar livre, devem possuir telas na parte superior dos piquetes.

§ 5º Os estabelecimentos produtores de aves ornamentais/silvestres, que já utilizem galpões fechados ou área de produção com tela de malha superior a 1 (uma) polegada - 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), terão até 6 de dezembro de 2012 para a substituição para malha não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros).

§ 6º - Não é permitido o trânsito e presença de animais de outras espécies no interior dos estabelecimentos de criação de aves de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 10 - As visitas de pessoas alheias ao processo produtivo nos estabelecimentos avícolas serão antecipadas dos procedimentos a que devem ser submetidos o pessoal interno.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos avícolas deverão adotar as seguintes ações:

I - realizar controle e registro do trânsito de veículos e do acesso de pessoas ao estabelecimento, incluindo a colocação de sinais de aviso para controlar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;

II - Estar protegido por cercas de segurança e vias de acesso distintas de veículos e pessoas.

08 SET 4...

III - Estabelecer procedimentos para a desinfecção de veículos, na entrada e na saída do estabelecimento avícola;

IV - Os funcionários do estabelecimento avícola deverão utilizar roupas e calçados limpos;

V - Adotar procedimento adequado para o destino de águas servidas e resíduos de produção (aves mortas, ovos descartados, esterco, embalagem e outros), de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI - Elaborar e executar programa de limpeza e desinfecção a ser realizado nos galpões após a saída de cada lote de aves;

VII - Manter registros do programa de controle de pragas, a fim de manter os galpões e os locais para armazenagem de alimentos ou ovos, livres de insetos e roedores, animais silvestres ou domésticos;

VIII - Realizar anualmente a análise física, química e bacteriológica da água, conforme os padrões estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005 (à exceção de contagem de coliformes termotolerantes, que deverá seguir o padrão estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde N° 518, de 25 de março de 2004), outras que venham a substituí-las, ou a critérios permitidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

IX - Manter por período não inferior a 2 (dois) anos, à disposição da AGRODEFESA, o registro das:

a) planilhas de monitoramento detalhando entrada e saída de aves, com anotação das respectivas GTAs;

b) ações sanitárias executadas;

c) protocolos de vacinações e medicações utilizadas; e

d) livro de registro para anotação das visitas e recomendações do Responsável Técnico e do médico veterinário da AGRODEFESA;

X - Em caso de identificação de problemas sanitários pelo responsável técnico do estabelecimento, pelo médico veterinário da AGRODEFESA ou ainda durante o abate do lote pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a cama de aviário ou esterco deverão sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias

rebaixamento do *status* sanitário de todos os pintos de um dia ou ovos férteis manipulados conjuntamente.

Art. 13 - O trânsito interestadual de aves, inclusive as destinadas ao abate, além de esterco e cama de aviário, obedecerão às normas estabelecidas pelo MAPA.

Art. 14 - A vacinação nos plantéis de aves comerciais somente poderá ser realizada com vacina devidamente registrada no MAPA.

§ 1° - O programa de vacinação deverá ser específico por região e por segmento produtivo.

§ - 2° As aves de postura comercial e aves silvestres/ornamentais realizarão as vacinações exigidas pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

§ 3º - Em todos os estabelecimentos avícolas onde for realizada a vacinação para Doença de Newcastle e outras doenças de controle oficial, os responsáveis técnicos deverão, obrigatoriamente, informar tal atividade à AGRODEFESA por meio de relatório específico.

Art. 15 – O disposto na presente Instrução Normativa não exime o estabelecimento do cumprimento da legislação ambiental específica, no que concerne à licença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 16 – A infração ao disposto nesta Intrução Normativa acarretará na aplicação do disposto na Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás, Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os estabelecimentos avícolas permitirão o acesso do médico veterinário da AGRODEFESA aos documentos e às instalações, observados os procedimentos de biossegurança.

Art. 18 - Os médicos veterinários responsáveis técnicos, bem como os médicos

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd.J-10 , Lote 06, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 Fax: (62) 3201-8422 – email:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

antes de sua remoção ou serem submetidos a outro método aprovado pelo MAPA que garanta a inativação de agentes de doenças. Nos estabelecimentos de aves comerciais de corte, deverá ser assegurado que a reutilização da cama somente será realizada se não houver sido constatado problema sanitário que possa representar risco potencial ao próximo lote a ser alojado ou à saúde pública.

Art. 12 - Nos estabelecimentos avícolas, o monitoramento sanitário será realizado para a Doença de Newcastle e Influenza Aviária, além do controle do uso de drogas veterinárias e contaminantes ambientais.

§ 1º - Outras enfermidades poderão ser incluídas no sistema de monitoramento, a critério da AGRODEFESA/MAPA.

§ 2º - Os programas de monitoramento sanitário variarão considerando os estabelecimentos de diferentes finalidades, de acordo com a classificação discriminada no Art. 1º deste anexo.

§ 3º - O médico veterinário da AGRODEFESA é responsável pela fiscalização das atividades de controle higiênico-sanitário e realização de monitoramento sanitário oficial.

§ 4º - O médico veterinário Responsável Técnico será o responsável pela execução dos controles higiênico-sanitários dos plantéis dos estabelecimentos avícolas.

§ 5º - Os estabelecimentos avícolas deverão manter registro dos procedimentos de monitoramento sanitário de todas as aves, lotes de aves ou ovos incubáveis, referente às doenças contempladas no Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

§ 6° - Os exames relativos ao monitoramento sanitário oficial deverão ser realizados em laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários – LANAGRO.

§ 7º – Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão estabelecer procedimentos para garantir a rastreabilidade dos animais e a dos ovos incubáveis, não sendo permitidos procedimentos conjuntos entre pintos de um dia ou ovos férteis provenientes de estabelecimentos avícolas de *status* sanitários diferentes, sob pena do

veterinários credenciados à emissão de GTA de estabelecimentos avícolas registrados, que presenciarem aves com sinais repentinos e quantitativamente acentuados, fora dos padrões normais de produção, tais como diminuição na produção de ovos, no consumo de água ou ração e elevação na taxa mortalidade, ocorridos dentro de um período de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicarão o fato de imediato e oficialmente à AGRODEFESA.

Art. 19 – Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão tratados pela Gerência de Sanidade Animal, conjuntamente com a Diretoria Técnica e Presidência da Agrodefesa, observadas as normas dispostas na legislação federal e estadual.

Estado de Goiás AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PROTOCOLO

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd.J-10 , Lote 06. Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 Fax: (62) 3201-8422 – email:agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

ANEXO II

AGRODEFESA

FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

PROPRIEDADE

Nome da Propriedade: Código da Propriedade:

Insc. Estadual ou CNPJ: Coordenadas: S: .....°.....'.....'' W: .....°.....'.....''

PROPRIETÁRIO

Nome: Código do Produtor:

CPF/CNPJ: Telefone: Município:

Endereço para Correspondência:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Responsável Técnico: Não ( ) Sim ( ) Nome: CRMV N°:

Espécie Explorada: ( ) Galinha/Frango ( ) Peru ( ) Codorna ( ) Avestruz ( ) Outra (.....)

Caracterização da Exploração: ( ) Incubatório ( ) Bisavozeiro/Avozeiro ( ) Matrizeiro ( ) Comercial ( ) Outra:

Finalidade: ( ) Postura ( ) Corte ( ) Silvestre/Ornamental ( ) .....

Idade das Aves: Única ( ) Múltipla ( )

Área da Propriedade: Área da Construída: (..... m²) Capacidade de Alojamento:

Divisão da Área: ( ) Piquetes ( ) Gaiolas ( ) Galpões ( ) Área sem Divisão

Capacidade de Alojamento das Aves: ..... Área Construída (.....m)

Número de Galpões: (.....) Distância entre os Galpões: (.....m) Número de Núcleos (.....) Distância entre os Núcleos: (.....m)

Tipo de Atividade: ( ) Independente ( ) Cooperado ( ) Integrado (.....)

Outras Criações na Propriedades: ( ) Ruminantes ( ) Suínos ( ) Peixes ( ) Outros (.....)

OBSERVAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO

Responsável pelas Informações Técnico da Agrodefesa

Local e Data: de de

PROTOCOLO AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA ESTADO de GOIÁS

ANEXO II

MAPA DE ACESSO À PROPRIEDADE

06 SET 2017

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PROTOCOLO
113
Estado de Goiás

ANEXO III

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS AVICOLAS

Estado de Goiás – Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Protocolo 114

Numero Cadastro SIPE
____ - _____

1. Dados Gerais do Estabelecimento

CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual ou Cadastro de Produtor:	
Numero do Incra:	Pessoa Física (1)	Pessoa Jurídica (2)
Nome ou Razão Social:		
Marca ou Nome Fantasia:		

2. Localização do Estabelecimento

Endereço – logradouro:		
Bairro:	Localidade / Distrito:	
Município:	CEP:	UF:

3. Endereço para Correspondência

Endereço – logradouro:			
Bairro:	Localidade / Distrito:		
Município:		CEP:	UF:
Telefone:	Fax:	Caixa Postal:	
mail:			

4. Atuação do Estabelecimento

Área:	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:

5. Cooperativa / Integradora (se a atividade for integrado ou cooperado)

CNPJ/CPF:		
Nome ou Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço – logradouro:		
Município:	UF:	Data Cadastramento: / /

08 SET

Estado de Goiás
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
115
PROTOCOLO

6. Técnico Responsável

CPF: | Sigla: **CRMV** | Numero Inscrição: | Região (UF):

Nome:

Profissão: **MÉDICO VETERINÁRIO**

Tipo de responsabilidade: **1** | Tipo de Técnico: (1 – titular / 2 – substituto)

7. Tipo de Propriedade

Própria | Arrendada (se arrendada preencher abaixo)

Nome do proprietário: | CPF/CNPJ:

Endereço:

8. Localização / Instalações

Coordenadas GPS (graus, minutos e segundos): | S: | W:

Área da Propriedade: (ha) | Área utilizada com avicultura: (ha)

Numero de Núcleos: | Numero de Galpões / Piquetes:

Área Construída: | Capacidade de Alojamento:

Numero de pessoas envolvidas com atividade:

9. Responsabilidade pela Informação

Nome do Responsável:

Cargo: | Documento de Identidade:

10. Declaração

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que qualquer alteração nestas informações serão comunicadas imediatamente ao órgão de defesa.

Local e data:

Assinatura

11. Responsabilidade pelo Cadastro

Nome: | Órgão:

Cargo: | Matrícula:

12. Responsabilidade pela Emissão da Licença de Estabelecimento

Nome:

Cargo: | Matrícula SIAPE:

Procuradoria Jurídica
08 SET
15

ANEXO IV

Ilmo.Sr.

PRESIDENTE DA AGRODEFESA

REGISTRO	**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO**
RENOVAÇÃO DE REGISTRO	**CANCELAMENTO DE REGISTRO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia

Razão Social

CNPJ Inscrição Estadual E-mail

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome

CPF E-mail

Endereço

Municipio/UF CEP

Fone Fax

Vem através deste, requerer a V.Sa. _____

JUSTIFICATIVA

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data _____, ___ de _____ de_____.

_____

ASSINATURA

Dados para contato / correspondência

Nome / Contato

Endereço

Municipio/UF CEP

Fone Fax E-mail

ANEXO V

AGRODEFESA

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PROTOCOLO 197

LAUDO DE INSPEÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA

Vistoria nº _____ / 20

Proprietário: _____

Estabelecimento: _____

Localização: _____

Tipo de Exploração: _____

Nº do Processo de Registro: _____

1. Documentos de existência Legal:			
1.1.	Cópia do Cartão de CNPJ:	Sim ( )	Não ( )
1.2.	Cópia do CPF	Sim ( )	Não ( )
1.3.	Cópia do Registro na Junta Comercial ou Contrato Social	Sim ( )	Não ( )
1.4.	Cópia do contrato de arrendamento ou Parceria	Sim ( )	Não ( )
1.5.	Cópia da Inscrição no INCRA ou na Receita Federal	Sim ( )	Não ( )
1.6.	Cópia da Inscrição Estadual	Sim ( )	Não ( )

2. Responsável Técnico:			
2.1.	Cópia da Carteira do CRMV	Sim ( )	Não ( )
2.2.	Cópia do Contrato com o médico veterinário	Sim ( )	Não ( )
2.3.	Declaração de legalidade de situação do veterinário, expedida pelo CRMV	Sim ( )	Não ( )

3. Visualização das Instalações:			
3.1.	Planta de localização	Sim ( )	Não ( )
3.2.	Planta baixa	Sim ( )	Não ( )

4. Meio ambiente:			
4.1.	Laudo do órgão do Meio Ambiente	Sim ( )	Não ( )
4.2.	Registro junto ao IBAMA (Aves Silvestres Nativas)	Sim ( )	Não ( )

01 SET 17

5. Memorial descritivo:

5.1.	Descrição do manejo adotado	Sim ( )	Não ( )
5.2	Localização e isolamento das instalações	Sim ( )	Não ( )
5.3.	Barreiras naturais	Sim ( )	Não ( )
5.4.	Barreiras físicas	Sim ( )	Não ( )
5.5.	Controle do acesso e fluxo de trânsito	Sim ( )	Não ( )
5.6.	Cuidados com a ração e a água	Sim ( )	Não ( )
5.7.	Programa de saúde avícola	Sim ( )	Não ( )
5.8.	Plano de contingência	Sim ( )	Não ( )
5.9.	Plano de capacitação de pessoal	Sim ( )	Não ( )
5.10.	Plano de gerenciamento ambiental	Sim ( )	Não ( )

Estado de Goiás AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PROTOCOLO 118

6. Controle:

6.1.	Trânsito de Veículos	Sim ( )	Não ( )
6.2.	Trânsito de pessoas com declaração de visitante	Sim ( )	Não ( )
6.3.	Análise Físico-química da água / Atestado da Companhia de Tratamento de Água	Sim ( )	Não ( )
6.4.	Análise microbiológica da água / Atestado da Companhia de Tratamento de Água	Sim ( )	Não ( )
6.5.	Livro de registro de manejo adotado	Sim ( )	Não ( )
6.6.	Protocolo de controle de pragas	Sim ( )	Não ( )
6.7.	Controle de vacinas e medicamentos utilizados	Sim ( )	Não ( )
6.8.	Planilha de monitoramento com numeração das GTAs	Sim ( )	Não ( )

7. Outros documentos:

7.1.	Comprovante de recolhimento bancário	Sim ( )	Não ( )
7.2.	Comprovante de endereço	Sim ( )	Não ( )

8. Estrutura:

8.1.	Distâncias Regulamentadas:	Sim ( )	Não ( )
8.1.1.	3 km entre estabelecimentos avícolas de diferentes aptidões	Sim ( )	Não ( )
8.1.2.	3 km entre o estabelecimento e outros estabelecimentos de aves de reprodução	Sim ( )	Não ( )
8.1.3.	100m entre o estabelecimento e estradas ou rodovias	Sim ( )	Não ( )
8.2.	Tela com malha de até 2,54 cm	Sim ( )	Não ( )
8.3.	Cerca de isolamento com min. 1,5m altura, afastada a 5m	Sim ( )	Não ( )
8.4.	Telas sobre piquetes	Sim ( )	Não ( )

9. Limpeza e desinfecção:

9.1.	Substâncias:		
9.2.	Materiais:		
9.3.	Desinfecção de veículos	Sim ( )	Não ( )

10. Aspectos de biossegurança:

10.1.	Destino da água utilizada:		
10.2.	Destino das carcaças:		
10.3.	Presença de aves doentes	Sim ( )	Não ( )

10 SET 2018

Estado de Goiás
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PROTOCOLO
119

11. Pendências:

12. Prazo concedido para correção das pendências: _____ (_____) dias corridos.

O estabelecimento foi vistoriado, segundo do disposto nesta Instrução Normativa da AGRODEFESA, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas e encontra-se:

( ) APTO	( ) INAPTO

Para a obtenção do registro junto à AGRODEFESA.

_____, 08 de Novembro de 2010

_____
Carimbo e Assinatura
Méd. Veterinário da AGRODEFESA

ESTE LAUDO DE VISTORIA TEM VALIDADE POR UM ANO, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO ESTADO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA.

11 SET 2019

[illegible] INFORMÁTICA LTDA - [illegible] PRODUTOS LTDA-EPP, [illegible] LTDA e [illegible] ELETRÔNICOS LTDA, [illegible]

[illegible] - Presidente
[illegible] - Equipe de Apoio
[illegible] Guimarães Rodrigues - Equipe de Apoio

Ata da Reunião
Edital de Licitação nº 144/2010
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Lote

Aos [illegible] dias do mês de novembro de 2010, às 15 horas, na cidade de Goiânia, [illegible] reuniram-se os membros da Comissão de Licitação (Portaria nº [illegible]), sob a presidência de [illegible] do pregão do Edital de Licitação nº 144/2010 - Modalidade "Pregão Presencial" Tipo "Menor Preço por Lote" para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Mundial [illegible] para Goiânia, [illegible] [illegible] CIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, [illegible] DATAPROV, [illegible] TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, [illegible] TELECOMUNICAÇÕES E [illegible] LTDA, [illegible]

[illegible] - Presidente
[illegible] - Equipe de Apoio
[illegible] - Equipe de Apoio

AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO 024/2010

1 – PROCESSO Nº.		201000029020020
2 – OBJETO		Fornecimento de Energia elétrica para Agepel e suas unidades
3 – MODALIDADE LICITAÇÃO		Inexigibilidade
VALOR		R$ 57.654,72
4 – PARTES	CNPJ	38.074.676/0001-87
	CONVENENTE	Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira
	CNPJ	01.543.032/0001-04
	CONVENENTE	Celg Distribuição S.A
5 – VIGÊNCIA	DATA DE INÍCIO	01 / JUNHO / 2010
	DATA DO FIM	31 / JUNHO / 2014
6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		4102.13.122.4001.4001.03.00
7 – DATA DA ASSINATURA		29 NOVEMBRO 2010
8 – SUJEIÇÃO A LEGISLAÇÃO VIGENTE		Lei Estadual 16.920/2010

Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA [illegible]

[illegible] AGEL, [illegible]

RESOLVE:

[illegible]

Extrato de Credenciamento Nº 001/2010.

1. Processo nº.		200900045000750
2. Modalidade de Licitação		Convite nº. 011/2010
3. Identificação		Contrato nº. 03/2010
4. Objeto		Contratação de empresa prestadora de serviços limpeza, conservação e jardinagem
5. Valor Estimado		335.280,00
6. Partes	CNPJ/MF	05.670.284/0001-39 (Contratante)
	CNPJ/MF	00.957.587/0001-42 (Contratada)
	Nome/Razão Social	ACEL/VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS
7. Vigência	Data do Início	19/10/2010
	Data do Fim	18/10/2011
8. Dotação Orçamentária		Dotação de nº2010.5301.27.811.1051.1.109.03.0.
9. Data de assinatura		18/10/2010
10. Sujeição à Legislação Vigente		Leis nº 15.920/10 e 8.666/93

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AGRODEFESA - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2010.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a revogação da Instrução Normativa nº 04 de 30 de dezembro de 1998 que estabelecia competência única do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA para o registro e fiscalização de estabelecimentos avícolas e sua substituição pelas Instruções Normativas nº 56 de 04/12/2007 e nº 59 de 04/12/2009, e da Instrução Normativa nº 08/2006, de 29 de julho de 2009 - AGRODEFESA;

Considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas comerciais e de criação de outras aves, com exceção de ratitas;

Considerando a atribuição de competência ao Estado, delegada pelas Instruções Normativas MAPA nº 56 de 04 de dezembro de 2007 e nº 59 de 04/12/2009.

RESOLVE:

I – ESTABELECER normas para registro de estabelecimentos avícolas comerciais e de criatórios de outras aves, com exceção de ratitas, nos termos do Anexo I.

II – APROVAR os modelos contidos nos anexos II, III, IV e V constantes desta Instrução Normativa;

III – REVOGAR a Instrução Normativa nº 006/2000-AGRODEFESA;

IV – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos [illegible] dias do mês de novembro de 2010.

Maurício Antônio do Vale Faria - Presidente.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS E OUTRAS AVES DE PRODUÇÃO, PASSERIFORMES, ORNAMENTAIS E/OU SILVESTRES, À EXCESSÃO DE RATITAS E OUTRAS NÃO CONTEMPLADAS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE CARNE E OVOS E ESTABELECIMENTO DE RECRIA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de registro e fiscalização na AGRODEFESA, os ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS serão classificados quanto à finalidade em quatro categorias:

I - ESTABELECIMENTO DE AVES COMERCIAIS DE CORTE: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de frangos (Gallus gallus domesticus) e perus (Meleagris gallopavo) visando o abate;

II - ESTABELECIMENTO DE POSTURA COMERCIAL: estabelecimento de exploração de aves comerciais para produção de ovos de galinhas (Gallus gallus domesticus) e de codornas (Coturnix coturnix) destinados consumo;

III - ESTABELECIMENTO DE CRIAÇÃO DE OUTRAS AVES NÃO CONTEMPLADAS NAS DEFINIÇÕES ANTERIORES, À EXCEÇÃO DE RATITAS: estabelecimento de exploração de outras aves de produção, passeriformes, ornamentais e/ou silvestres, consideradas exóticas ou não, à exceção de ratitas e outras não contempladas no sistema avícola de produção de carne ou de ovos.

IV - ESTABELECIMENTO DE RECRIA: granja ou núcleo de recria de pintinhas de 1 dia de postura comercial até 20 semanas de idade, desde que realizem fases de postura de aves para alojamento próprio, podendo a fase de produção ser realizada na mesma propriedade ou em outra, porém, do mesmo proprietário, e que as aves não sofram trânsito interestadual.

Art. 2º - Os estabelecimentos avícolas comerciais poderão, isoladamente, ser formados por:

I - núcleo: unidade física de produção avícola composta de um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie e idade. Os núcleos devem possuir manejo produtivo comum e devem ser isolados de outras atividades de produção avícola por meio de utilização de barreiras físicas naturais ou artificiais;

II - granja: unidade física de produção avícola, composta por um ou mais núcleos de produção, que aloja um grupo de aves da mesma espécie. As granjas devem ser submetidas a manejo produtivo comum e devem ser isoladas de outras atividades de produção avícola por barreiras físicas naturais ou artificiais.

III – área de produção: espaço físico delimitado, destinado ao alojamento de aves, que não as criadas em galpões, isolado de outras de atividades de produção animal por barreiras físicas naturais ou artificiais.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Art. 3º - Os estabelecimentos avícolas descritos no Art. 1º deste Anexo, deverão ser registrados na AGRODEFESA até 31/12/2011.

Art. 4º - Para a realização do seu registro, os estabelecimentos avícolas deverão estar cadastrados na Unidade Local da AGRODEFESA e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma dos Anexos II e III desta Instrução Normativa e seus proprietários deverão apresentar os seguintes documentos para o registro:

I - Requerimento ao Presidente da AGRODEFESA, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa.

II - Cópias de existência legal:

a) cópia da inscrição no CNPJ (se pessoa jurídica);

b) cópia do CPF (se pessoa física);

c) cópia do registro na Junta Comercial do Estado ou do contrato social da firma, com as alterações efetuadas (se pessoa jurídica);

d) cópia do contrato de arrendamento ou parceria registrado em cartório (quando for o caso);

e) cópia do cadastro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou cópia da inscrição do imóvel na Receita Federal;

f) cópia da Inscrição Estadual de empresário;

III - Anotação de responsabilidade técnica do Médico Veterinário que realiza o controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, cópia da carteira profissional e certidão de regularidade do profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-GO;

IV - planta de localização da propriedade ou outro instrumento, a critério da AGRODEFESA, capaz de demonstrar as instalações, estradas, cursos d'água, propriedades limítrofes e suas respectivas atividades;

V - planta baixa das instalações do estabelecimento ou outro instrumento, a critério do Serviço Veterinário Oficial responsável pelo registro, capaz de demonstrar toda a infraestrutura instalada;

VI - Laudo emitido por órgão de fiscalização do meio ambiente municipal, estadual ou federal, de aprovação da área onde se encontra o estabelecimento;

VII - Memorial descritivo das medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança adotadas pelo estabelecimento avícola e dos processos tecnológicos, contendo descrição detalhada dos seguintes itens:

a) [illegible]

b) [illegible] e isolamento das instalações;

c) barreiras naturais;

d) barreiras físicas;

e) controle de acesso e fluxo de trânsito;

f) cuidados com a ração e água;

g) programa de saúde avícola;

h) plano de contingência;

i) [illegible] de capacitação de pessoal;

j) plano de gerenciamento ambiental;

VIII - Documento comprobatório da qualidade microbiológica, física e química da água de consumo, conforme padrões de potabilidade definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou atestado da utilização de fornecimento de água potável de serviços públicos de abastecimento de água;

IX – Comprovante do recolhimento bancário do valor fixado para a expedição do registro do estabelecimento;

X – Comprovante de endereço para recebimento de correspondência.

Art. 5º - Para o registro dos estabelecimentos avícolas, deverá ser anexado à documentação listada nos incisos I a VIII do Artigo anterior, o Laudo de Inspeção Física e Sanitária, emitido por médico veterinário da Unidade Local de Atenção Veterinária da AGRODEFESA, na forma do Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º - Após a emissão do registro do estabelecimento avícola, uma cópia do mesmo deverá ficar disponível para a fiscalização no estabelecimento.

§ 2º - O proprietário do estabelecimento avícola deverá comunicar à Unidade Local da AGRODEFESA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mudança do responsável técnico, apresentando a documentação correspondente do respectivo substituto.

§ 3º - Toda mudança de endereço, dos dados de existência legal, ampliações de estrutura física, bem como a alteração ou o arrendamento do estabelecimento, deverá ser obrigatoriamente comunicada à AGRODEFESA, concomitantemente com cópias dos documentos que originaram tais mudanças, num prazo de até 30 (trinta) dias.

I – Em caso de mudança na estrutura física ou mesmo alteração ou arrendamento, será realizada nova inspeção pela AGRODEFESA, da área física e de controle higiênico-sanitário.

Art. 6º - Para o registro dos estabelecimentos avícolas de aves silvestres nativas, deverá ser anexado à documentação listada no Artigo 5º, a cópia do registro junto ao IBAMA.

Art. 7º - O registro junto à AGRODEFESA terá validade de um ano, devendo o requerimento de renovação do mesmo, ser encaminhado à Unidade da AGRODEFESA onde se localiza o estabelecimento, até 30 (trinta) dias após o vencimento.

§ 1º - A não manutenção das condições e do estado sanitário das aves quando da aprovação do registro poderá implicar o cancelamento do mesmo, ficando o responsável pelo estabelecimento impedido de movimentar as aves, até a correção das irregularidades encontradas.

§ 2º - É obrigatória a comunicação do encerramento das atividades junto à AGRODEFESA, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Os Estabelecimentos Avícolas de que trata esta Instrução Normativa devem estar localizados em área não sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem-estar das aves ou na qualidade do produto, devendo ser respeitadas as seguintes distâncias mínimas entre o estabelecimento avícola e outros locais de risco sanitário:

I - 3 km entre estabelecimentos avícolas de diferentes aptidões;

II - 3 km entre o estabelecimento e outros estabelecimentos de aves de reprodução;

III - 100 m entre o estabelecimento e estradas e rodovias.

§ 1º - As alterações nas distâncias mínimas de que trata este Artigo poderão ser admitidas pela AGRODEFESA, baseadas em avaliação de risco para a sanidade avícola, em função da adoção de novas tecnologias, da existência de barreiras naturais (reflorestamento, matas naturais, topografia) ou artificiais (muros de alvenaria) e da utilização de sistemas de manejo e medidas de biossegurança diferenciadas que dificultem a introdução e a disseminação de agentes de doenças.

§ 2º - Na hipótese de existência de laboratório no estabelecimento de que trata este artigo, este deve estar localizado fisicamente fora da cerca de isolamento dos núcleos de produção ou da área de produção das aves.

Art. 9º - As instalações dos Estabelecimentos avícolas comerciais, deverão ser construídas com materiais que permitam a limpeza e desinfecção, e que os mesmos sejam providos de proteção ao ambiente externo, com instalação de telas com malha de medida não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova da entrada de pássaros, animais domésticos e silvestres.

§ 1º Os estabelecimentos que utilizam lonas ou plásticos nos galpões em sistema de produção dark-house não estão excluídos da obrigatoriedade do uso de tela de que trata este artigo.

§ 2º Os estabelecimentos de aves comerciais de corte e os estabelecimentos de postura comercial deverão possuir cerca de isolamento de no mínimo 1,5 m (um vírgula cinco metros) de altura em volta do galpão ou do núcleo, com afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros), não sendo permitido o trânsito e a presença de animais de outras espécies em seu interior.

§ 3º Os estabelecimentos avícolas comerciais terão até 06 de dezembro de 2017 para a instalação de telas com malha não superior a 1 (uma) polegada - 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros) na área de criação das aves, não vazados e [illegible] com galpões.

I - Os estabelecimentos avícolas registrados após 06/12/2012, já devem ser providos de telas conforme especificado no parágrafo anterior.

§ 4º Os estabelecimentos de criação de outras aves de produção e aves ornamentais/silvestres, deverão ser providos na área de proteção das aves de telas com malha de medida não superior a 1(uma) polegada - 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), à prova de pássaros, animais domésticos e silvestres e, em caso de criações ao ar livre, devem possuir telas na parte superior dos piquetes.

§ 5º Os estabelecimentos produtores de aves ornamentais/silvestres, que já tiverem galpões telados com tela de malha superior a 1 (uma) polegada - 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros), terão até 6 de dezembro de 2012 para a substituição para malha não superior a 1 (uma) polegada ou 2,54 cm (dois centímetros e cinquenta e quatro milímetros).

§ 6º - Não é permitido o trânsito e presença de animais de outras espécies no interior dos estabelecimentos de criação de aves de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 10 - As visitas de pessoas alheias ao processo produtivo nos estabelecimentos avícolas serão acompanhadas dos procedimentos a que devem ser submetidos o pessoal interno.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos avícolas deverão adotar as seguintes ações:

I - realizar controle e registro do trânsito de veículos e de acesso de pessoas ao estabelecimento, incluindo a colocação de sinais de aviso para controlar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;

II - Dispor proteção por cercas de segurança e vias de acesso distintas de veículos e pessoas;

III - Estabelecer procedimentos para a desinfecção de veículos, na entrada e na saída do estabelecimento avícola;

IV - Os funcionários do estabelecimento avícola deverão utilizar roupas e calçados limpos;

V - Adotar procedimento adequado para o destino de águas servidas e resíduos de produção (aves mortas, ovos descartados, esterco, embalagens e outros), de acordo com a legislação ambiental vigente;

VI - Elaborar e executar programa de limpeza e desinfecção a ser realizado nos galpões após a saída de cada lote de aves;

VII - Manter registros do programa de controle de pragas, a fim de manter os galpões e os locais para armazenagem de alimentos ou ovos, livres de insetos e roedores, animais silvestres ou domésticos.

VIII - Realizar anualmente a análise física, química e bacteriológica da água, conforme os padrões estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 (à exceção na contagem de coliformes termotolerantes, que deverá seguir o padrão estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 518, de 25 de março de 2004), critérios aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Manter por período não inferior a 2 (dois) anos, à disposição da AGRODEFESA, o registro das:

a) planilhas de monitoramento detalhando entrada e saída de aves, com anotação das respectivas GTAs;

b) ações sanitárias executadas;

c) protocolos de vacinações e medicações utilizadas; e

d) livro de registro para anotação das visitas e recomendações do Responsável Técnico e do médico veterinário da AGRODEFESA;

X - Em caso de identificação de problemas sanitários pelo responsável técnico do estabelecimento, pelo médico veterinário da AGRODEFESA ou ainda durante o abate do lote pelo Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a cama de aviário ou esterco deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias antes de sua remoção ou sofrer alternativamente outro método aprovado pelo MAPA que garanta a inativação de agentes de doenças. Nos estabelecimentos de aves comerciais de corte, deverá ser assegurado que a reutilização da cama [illegible] será realizada se não houver algo condenando problema sanitário que possa representar risco potencial ao próximo lote a ser alojado ou à saúde pública.

Art. 12 - Nos estabelecimentos avícolas, o monitoramento sanitário será realizado para a Doença de Newcastle e Influenza Aviária, além do controle do uso de drogas veterinárias e contaminantes ambientais.

§ 1º - Outras enfermidades poderão ser incluídas no sistema de monitoramento, a critério da AGRODEFESA/MAPA.

§ 2º - Os programas de monitoramento sanitário variarão considerando os estabelecimentos de diferentes finalidades, de acordo com a classificação disciplinada no Art. 1º deste anexo.

§ 3º - O médico veterinário da AGRODEFESA é responsável pela fiscalização das atividades do controle higiênico-sanitário e realização do monitoramento sanitário oficial.

§ 4º - O médico Veterinário Responsável Técnico será o responsável pela execução dos controles higiênico-sanitários dos plantéis dos estabelecimentos avícolas.

§ 5º - Os estabelecimentos avícolas deverão manter registro dos procedimentos de monitoramento sanitário de todos os lotes de aves, lotes de ovos e/ou aves incubáveis, referente às doenças contempladas no Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

§ 6º - Os exames relativos ao monitoramento sanitário oficial deverão ser realizados em laboratórios credenciados à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários - LANAGRO.

§ 7º - Os estabelecimentos avícolas comerciais deverão estabelecer procedimentos para garantir a rastreabilidade dos animais e a quem estes pertencem, não sendo permitidos procedimentos conjuntos entre pintos de um dia ou ovos férteis provenientes de estabelecimentos avícolas de status sanitários diferentes, sob pena do rebaixamento do status sanitário de todos os pintos de um dia ou ovos férteis manipulados conjuntamente.

Art. 13 - O trânsito interestadual de aves, inclusive as destinadas ao abate, além de esterco e cama de aviário, obedecerão às normas estabelecidas pelo MAPA.

Art. 14 - A vacinação nos plantéis de aves comerciais somente poderá ser realizada com vacina devidamente registrada no MAPA.

§ 1º - O programa de vacinação deverá ser específico por região e por segmento produtivo.

§ 2º As aves de postura comercial e aves reprodutoras/matrizes deverão ser vacinadas em vacinações exigidas pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA.

§ 3º - Em todos os estabelecimentos avícolas onde for realizada a vacinação para Doença de Newcastle e outras doenças de controle oficial, os responsáveis técnicos deverão, obrigatoriamente, informar tal atividade à AGRODEFESA por meio de relatório específico.

Art. 15 – O disposto na presente Instrução Normativa não exime o estabelecimento do cumprimento da legislação ambiental especial, no que concerne à licença.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 16 – A infração ao disposto nesta Instrução Normativa acarretará a aplicação do disposto na Legislação Sanitária Animal do Estado de Goiás, Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.6[illegible] de 0[illegible]/200[illegible] ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os estabelecimentos avícolas permitirão o acesso do médico veterinário da AGRODEFESA aos documentos e às instalações, observados os procedimentos de biossegurança.

Art. 18 - Os médicos veterinários responsáveis técnicos, bem como os médicos veterinários credenciados a emissão de GTA de estabelecimentos avícolas registrados que presenciarem aves com sinais nervosos e quadros respiratórios acentuados, fora dos padrões normais de produção, tais como diminuição na produção de ovos, no consumo de água ou ração e elevação na taxa mortalidade, ocorridos dentro de um período de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicarão o fato de imediato e oficialmente à AGRODEFESA.

Art. 19 – Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão tratados pela Gerência de Sanidade Animal, conjuntamente com a Diretoria Técnica e Presidência da Agrodefesa, observadas as normas dispostas na legislação federal e estadual.

ANEXO II

[illegible]

Mapa de Acesso à Propriedade

ANEXO III

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Número Cadastro SIPE

1. Dados Gerais do Estabelecimento

CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual ou Cadastro de Produtor:	
Número do Incra:	Pessoa Física (1)	Pessoa Jurídica (2)
Nome ou Razão Social:		
Marca ou Nome Fantasia:		

2. Localização do Estabelecimento

Endereço - Logradouro:		
Bairro:	Localidade / Distrito:	
Município:	CEP:	UF:

3. Endereço para Correspondência

Endereço - Logradouro:		
Bairro:	Localidade / Distrito:	
Município:	CEP	UF
Telefone	Fax	Caixa Postal
E-Mail		

4. Atuação do Estabelecimento

Área:	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:
	Atividade:	Classificação:	Característica Adicional:

5. Cooperativa / Integradora (se a atividade for integrado ou cooperado)

CNPJ/CPF:		
Nome ou Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço - Logradouro:		
Município:	UF:	Data Cadastramento: / /

6. Técnico Responsável

CPF:	Sigla CRMV	Número Inscrição:	Região (UF):
Nome:			
Profissão: MÉDICO VETERINÁRIO			
Tipo de responsabilidade 1	Tipo de Técnico: (1-titular/2 substituto)		

7. Tipo de Propriedade

Própria	Arrendada (se arrendada preencher abaixo)
Nome do proprietário:	CPF/CNPJ
Endereço	

8. Localização / Instalações

Coordenadas GPS (graus,) S:	W:
Ruínas e [illegible]	
Área da Propriedade: (ha)	Área utilizada com avicultura: (ha)
Número de Núcleos:	Número de Galpões / Piquetes:
Área Construída:	Capacidade de Alojamento:
Número de pessoas envolvidas com avicultura:	

9. Responsabilidade pela Informação

Nome do Responsável:	
Cargo:	Documento de Identidade:

10. Declaração

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que qualquer alteração nessas informações será comunicada imediatamente ao órgão de defesa.

Local e data:

Assinatura

11. Responsabilidade pelo Cadastro

Nome:	Órgão:
Cargo:	Matrícula:

12. Responsabilidade pela Emissão da Licença do Estabelecimento

Nome:	
Cargo:	Matrícula SIPE:

ANEXO IV

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA AGRODEFESA

REGISTRO	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO
RENOVAÇÃO DE REGISTRO	CANCELAMENTO DE REGISTRO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia

Razão Social

CNPJ Inscrição Estadual E-mail

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome

CPF E-mail

Endereço

Município/UF CEP

Fone Fax

Vem através deste requerer a V.Sa.

JUSTIFICATIVA

Nestes termos, pede deferimento

Local e data ____________ de ________ de________

ASSINATURA

Dados para contato / Correspondência

Nome / Contato

Endereço

Município/UF

CEP

Fone Fax

E-mail

ANEXO V

LAUDO DE INSPEÇÃO FÍSICA E SANITÁRIA

Laudo nº ____ / 20__

Proprietário: ____________________

Estabelecimento: ____________________

Localização: ____________________

Tipo de Exploração: ____________________

Nº do Processo de Registro: ____________________

1. Documentos de existência Legal:					
1.1	Cópia do Cartão do CNPJ	Sim	( )	Não	( )
1.2	Cópia do CPF	Sim	( )	Não	( )
1.3	Cópia do Registro na Junta Comercial ou Contrato Social	Sim	( )	Não	( )
1.4	Cópia do contrato de arrendamento da Fazenda	Sim	( )	Não	( )
1.5	Cópia da Inscrição no INCRA ou na Receita Federal	Sim	( )	Não	( )
1.6	Cópia da inscrição Estadual	Sim	( )	Não	( )
2. Responsável Técnico:					
2.1.	Cópia da Carteira do CRMV	Sim	( )	Não	( )
2.2.	Cópia do Contrato com o médico veterinário	Sim	( )	Não	( )
2.3	Declaração da regularidade da situação do veterinário, expedida pelo CRMV	Sim	( )	Não	( )
3. Visualização das instalações:					
3.1.	Planta de localização	Sim	( )	Não	( )
3.2.	Planta baixa	Sim	( )	Não	( )
4. Meio ambiente:					
4.1.	Laudo do órgão de Meio Ambiente	Sim	( )	Não	( )
4.2.	Registro junto ao IBAMA (Aves Silvestres/exóticas)	Sim	( )	Não	( )
5. Memorial descritivo:					
5.1.	Descrição do manejo adotado	Sim	( )	Não	( )
5.2.	Localização e descrição das instalações	Sim	( )	Não	( )
5.3.	Barreiras naturais	Sim	( )	Não	( )
5.4.	Barreiras físicas	Sim	( )	Não	( )
5.5.	Controle de acesso e fluxo de trânsito	Sim	( )	Não	( )
5.6.	Cuidados com a ração e a água	Sim	( )	Não	( )
5.7.	Programa de saúde avícola	Sim	( )	Não	( )
5.8.	Plano de contingência	Sim	( )	Não	( )
5.9	Plano de capacitação do pessoal	Sim	( )	Não	( )
5.10.	Plano de gerenciamento ambiental	Sim	( )	Não	( )
6. Controle:					
6.1.	Trânsito de Veículos	Sim	( )	Não	( )
6.2.	Trânsito de pessoas com declaração de visitante	Sim	( )	Não	( )
6.3.	Análise Físico-química da água / Atestado da Companhia de Tratamento de Água	Sim	( )	Não	( )
6.4	Análise microbiológica da água / Atestado da Companhia de Tratamento de Água	Sim	( )	Não	( )
6.5.	Livro de registro do manejo adotado	Sim	( )	Não	( )
6.6	Protocolo do controle de pragas	Sim	( )	Não	( )
6.7.	Controle de vacinas e medicamentos utilizados	Sim	( )	Não	( )
6.8.	Planilha de monitoramento com numeração das GTAs	Sim	( )	Não	( )
7. Outros documentos:					
7.1.	Comprovante de recolhimento bancário	Sim	( )	Não	( )
7.2.	Comprovante de endereço	Sim	( )	Não	( )

Estado de Goiás AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA PROTOCOLO 127

Estado de Goiás
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
128
PROTOCOLO

8. [illegible]				
8.1.	Distâncias Regulamentadas	Sim ( )	Não ( )	
	8.1.1. 3 km entre estabelecimentos avícolas de diferentes aptidões	Sim ( )	Não ( )	
	8.1.2. 3 km entre o estabelecimento e outros estabelecimentos de aves de reprodução	Sim ( )	Não ( )	
	8.1.3. 100m entre o estabelecimento e estradas ou rodovias	Sim ( )	Não ( )	
8.2.	Tela com malha de até 2,54 cm	Sim ( )	Não ( )	
8.3.	Cerca de isolamento com 1,5m altura isolada a 5m	Sim ( )	Não ( )	
8.4.	Telas sobre [illegible]	Sim ( )	Não ( )	
9. [illegible] e desinfecção:				
9.1.	Substâncias:			
9.2.	Veículos:			
9.3.	Desinfecção de veículos	Sim ( )	Não ( )	
10. Aspectos de biossegurança:				
10.1.	Destino da água utilizada:			
10.2.	Destino das carcaças:			
10.3.	Presença de aves doentes	Sim ( )	Não ( )	
11. Pendências:				

12. Prazo concedido para corrigir as pendências ___ (________) dias corridos.

O estabelecimento foi vistoriado segundo do disposto nesta Instrução Normativa da AGRODEFESA que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas e [illegible]:

( ) APTO	( ) INAPTO

Para a obtenção do registro junto a AGRODEFESA.

________________, ___ de ________ de ___

Carimbo e Assinatura
Med. Veterinário da AGRODEFESA

ESTE LAUDO DE VISTORIA TEM VALIDADE POR UM ANO, CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DO ESTADO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO AVÍCOLA.

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

[illegible]

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 20/ 2010 – SEMARH

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 089/ 2010 - datada de 15/ 10/ 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.semarh.goias.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço, relativo ao Processo nº 2010.0001.7000.283 de 05/ 05/ 2010, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, conforme condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos, estando ainda a presente licitação e conseqüente contratação regida pela Lei Estadual nº 16.920/ 2010 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/ 93 e demais normas vigentes à matéria. A sessão do pregão eletrônico realizar-se-á no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, às 09:00h do dia 26/ 11/ 2010. Goiânia, 08 de novembro de 2010.

Eduardo Junio Maciel Mendonça
Pregoeiro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
[illegible]

Extrato de Contrato

Contratante: Conselho [illegible]
CNPJ: [illegible]
Empresa: [illegible] LTDA
Cidade: [illegible]
Valor: R$ [illegible]
Objeto: [illegible]
Fonte: [illegible]
Nº do Processo: [illegible]

[illegible]

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-GO, torna público que [illegible] PREGÃO ELETRÔNICO [illegible]

PREGÃO	PROCESSO	OBJETO	DATA	HORA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Goiânia, [illegible] de 2010.

Comissão Permanente de Licitação [illegible]

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

[illegible]

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, [illegible]

[illegible]

RESOLVE:

[illegible]

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

[illegible]

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, [illegible]

RESOLVE:

[illegible]

SECRETARIA DA FAZENDA

[illegible]